



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

**Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades**

Setor Requisitante: Coordenação Administrativa	
Responsável pela Demanda: Dalva Macedo da Silva Costa	
E-mail: administrativo@crcto.org.br	Matrícula: 03

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split P.T, Split H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.

1.2 Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

1.3 Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, serão executados sob demanda mediante ordem de serviço. A contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo split, com assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, insumos, componentes de equipamentos, ferramentas necessárias para boa execução dos sistemas de ar condicionado e/ou climatização.

1.4 A contratação vem atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, a qual dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos, tornando

indispensável a realização de manutenção preventiva planejada e executada por profissionais qualificados. Além de ser uma necessidade para os equipamentos, a manutenção preventiva também é uma exigência normativa obrigatória.

2.2. A manutenção adequada é imprescindível para garantir o bom funcionamento, a durabilidade e a qualidade dos aparelhos de ar-condicionado, além de cumprir as exigências legais. Vale ressaltar que a climatização adequada garante maior desempenho por parte dos colaboradores e dos usuários que procuram o CRC pelas mais diversas razões.

2.3. Uma climatização ineficiente pode danificar computadores e servidores devido ao superaquecimento. A temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes, indispensáveis às atividades do Conselho de Contabilidade. Portanto, é necessária, também, a conservação e manutenção periódica do ar condicionado.

2.4. A manutenção preventiva é fundamental para garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos e evitar prejuízos às atividades realizadas. O clima em Goiás é, na maior parte do ano, quente e seco, exigindo que o CRC tenha uma climatização adequada, visando manter um ambiente salubre para o bom desempenho dos funcionários na realização de suas atividades diárias.

2.5. A contratação justifica-se, também, pelo fato de o CRC não possuir em seu quadro de funcionários, mão de obra especializada para a realização dos serviços pretendidos. É importante considerar, ainda, que a manutenção sistemática, apesar de relativamente simples, demanda conhecimento. Isso vai de encontro às boas práticas de sustentabilidade exigidas pela sociedade atual, reforçando a importância de uma manutenção adequada e a busca por soluções mais sustentáveis e eficientes em termos energéticos.

2.6. A adoção de práticas sustentáveis e a busca por soluções inovadoras no sistema de climatização são fundamentais para garantir a estabilidade no consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e atendendo às demandas da sociedade por ações mais conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente.

2.7. O planejamento e a execução de manutenções preventivas e corretivas contribuem para a melhoria da qualidade do ar e redução dos riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados, além de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos eletrônicos essenciais às atividades do Regional.

2.8. A contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização, com foco na qualidade, eficiência energética e sustentabilidade, é uma medida estratégica para garantir o bem-estar dos colaboradores, a continuidade das atividades do CRC e o cumprimento das normas e exigências legais relacionadas à manutenção de equipamentos de climatização.

2.9. Vale ressaltar a seguinte legislação:

2.9.1. Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.523/98 e orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rigorosos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos;

2.9.2. Considerando a Lei 13.589/2018, que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.10. A contratação de serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, tem por intuito garantir a qualidade do ar e a plena utilização destes. Além disso, tais serviços promovem aumento de eficiência, bem como a vida útil dos equipamentos, atuando assim na conservação do patrimônio público e na prevenção de danos, reduzindo o número de falhas na operação, colaborando com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, gerando economia ao erário.

2.11. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, esta localizado na região norte do Brasil, conhecida por suas elevadas temperaturas, principalmente no verão, tornando importante o uso

de condicionadores de ar, para manter o ambiente salubre aos funcionários, terceirizados, conselheiros e usuários em geral. Além disso, alguns equipamentos eletrônicos de elevado valor necessitam de temperaturas amenas e/ou constantes para seu funcionamento, podendo colapsar caso submetidos a temperaturas um pouco mais elevadas, no Departamento de TI, por exemplo, temos nosso servidor.

2.12. Ressalte-se o fato de a Administração Pública não possuir estrutura própria para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço se configura vantajosa à Administração.

3. Plano de Contratações Anual – PCA

3.1. Portaria CRCTO nº037/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

4.1. **Projeto:** 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

5. Conta-Contábil:

5.1. **Conta Contábil:** 6.3.1.3.02.01.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

6.1. O objeto deve ser executado logo após o fornecedor ser comunicado do aceite de sua proposta, obedecendo os prazos dispostos no Termo de Referência.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Fernanda Pereira Carvalho
2. Dalva Macedo da Silva Costa
3. Raquel Pereira Ribeiro
4. Wilmar Ferreira Mouzinho
5. Diego Silva Carvalho
6. Leonardo Lopes da Silva

Palmas-TO 26 de Maio de 2025

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor de Administrativo

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Fernanda Carvalho Pereira

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 27/05/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 27/05/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770541** e o código CRC **6EA3066C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **DALVA MACEDO DA SILVA COSTA**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº **03**, registro minha cientificação quanto a indicação para **membro de equipe de planejamento** de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 23/05/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816815** e o código CRC **6E3AF1F2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **FERNANDA PEREIRA CARVALHO**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº **04**, registro minha cientificação quanto a indicação para **membro de equipe de planejamento** de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

FERNANDA PEREIRA CARVALHO

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 23/05/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816830** e o código CRC **1CD7A19B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **RAQUEL PEREIRA RIBEIRO**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº **08**, registro minha cientificação quanto a indicação para **membro de equipe de planejamento** de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

RAQUEL PEREIRA RIBEIRO

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 26/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816842** e o código CRC **75C86874**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **JOAQUIM TARGINO BEZERRA NETO**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **11**, registro minha cientificação quanto a indicação para **fiscal técnico** de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

JOAQUIM TARGINO BEZERRA NETO

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Targino Bezerra Neto, Fiscal**, em 29/05/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816871** e o código CRC **5ED7D3A8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **WILMAR FERREIRA MOUZINHO** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **09**, registro minha cientificação quanto a indicação para **membro da equipe de planejamento de** contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

WILMAR FERREIRA MOUZINHO

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 30/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816883** e o código CRC **245045F5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Diego Silva Carvalho**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **45**, registro minha cientificação quanto a indicação para **membro da equipe de planejamento** de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Diego Silva Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 26/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816894** e o código CRC **FC0B509A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **LEONARDO LOPES DA SILVA**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº **149**, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

LEONARDO LOPES DA SILVA

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 24/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816898** e o código CRC **B6E09168**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 030, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Equipe de Planejamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços e aquisição de produtos conforme plano anual de contratações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCTO;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

CONSIDERANDO Considerando o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de planejamento de contratação:

- a) Fernanda Pereira Carvalho – matrícula 04, coordenadora;
- b) Dalva Macedo da Silva Costa – matrícula 03;
- c) Raquel Pereira Ribeiro – matrícula 08;
- d) Wilmar Ferreira Mouzinho – matrícula 09;
- e) Diego Silva Carvalho- matrícula 45;
- f) Leonardo Lopes da Silva – matrícula 149;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Lei 14.133/21.

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CRCTO nº 003/2024 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/10/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542494** e o código CRC **C0904C66**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18

SEI nº 0542494



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia colaboradores do quadro funcional do CRCTO como fiscais de contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	4
Gestor Substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	8
Fiscal Requisitante e Técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	45
Fiscal Requisitante e Técnico (substituto):	Joaquim Targino Bezerra Neto	11
Fiscal Administrativo (titular):	Dalva Macedo da Silva Costa	3
Fiscal Administrativo (substituto):	Emmily Viana Gomes Conceição	140

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 010/2023 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219525** e o código CRC **870039BC**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18

SEI nº 0219525



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Departamento Administrativo
--------------------	-----------------------------

1. Objeto da Contratação

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.

1.2 Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

1.3 Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, serão executados sob demanda mediante ordem de serviço. A contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo split, com assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, insumos, componentes de equipamentos, ferramentas necessárias para boa execução dos sistemas de ar condicionado e/ou climatização.

1.4 A contratação vem atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, a qual dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos, tornando indispensável a realização de manutenção preventiva planejada e executada por profissionais qualificados. Além de ser uma necessidade para os equipamentos, a manutenção preventiva também é uma exigência normativa obrigatória.

2.2. A manutenção adequada é imprescindível para garantir o bom funcionamento, a durabilidade e a qualidade dos aparelhos de ar-condicionado, além de cumprir as exigências legais. Vale ressaltar que a climatização adequada garante maior desempenho por parte dos colaboradores e dos usuários que procuram o CRC pelas mais diversas razões.

2.3. Uma climatização ineficiente pode danificar computadores e servidores devido ao superaquecimento. A temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes, indispensáveis às atividades do Conselho de Contabilidade. Portanto, é necessária, também, a conservação e manutenção periódica do ar condicionado.

2.4. A manutenção preventiva é fundamental para garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos e evitar prejuízos às atividades realizadas. O clima em Goiás é, na maior parte do ano, quente e seco, exigindo que o CRC tenha uma climatização adequada, visando manter um ambiente salubre para o bom desempenho dos funcionários na realização de suas atividades diárias.

2.5. A contratação justifica-se, também, pelo fato de o CRC não possuir em seu quadro de funcionários, mão de obra especializada para a realização dos serviços pretendidos. É importante considerar, ainda, que a manutenção sistemática, apesar de relativamente simples, demanda conhecimento. Isso vai de encontro às boas práticas de sustentabilidade exigidas pela sociedade atual, reforçando a importância de uma manutenção adequada e a busca por soluções mais sustentáveis e eficientes em termos energéticos.

2.6. A adoção de práticas sustentáveis e a busca por soluções inovadoras no sistema de climatização são fundamentais para garantir a estabilidade no consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e atendendo às demandas da sociedade por ações mais conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente.

2.7. O planejamento e a execução de manutenções preventivas e corretivas contribuem para a melhoria da qualidade do ar e redução dos riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados, além de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos eletrônicos essenciais às atividades do Regional.

2.8. A contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização, com foco na qualidade, eficiência energética e sustentabilidade, é uma medida estratégica para garantir o bem-estar dos colaboradores, a continuidade das atividades do CRC e o cumprimento das normas e exigências legais relacionadas à manutenção de equipamentos de climatização.

2.9. Vale ressaltar a seguinte legislação:

2.9.1. Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.523/98 e orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rigorosos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos;

2.9.2. Considerando a Lei 13.589/2018, que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.10. A contratação de serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, tem por intuito garantir a qualidade do ar e a plena utilização destes. Além disso, tais serviços promovem aumento de eficiência, bem como a vida útil dos equipamentos, atuando assim na conservação do patrimônio público e na prevenção de danos, reduzindo o número de falhas na operação, colaborando com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, gerando economia ao erário.

3. Definição e Justificativa da Natureza Continuada do Serviço.

3.1. Conforme o art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle; e o art. 1º da Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3.2. Além disso, faz-se necessário manter os padrões referenciais de qualidade do ar interior, bem como a temperatura amena nas dependências administrativas e pedagógicas, e também nas unidades operacionais do CRCTO, nas quais se encontram os equipamentos de informática, tais como: computadores, servidores de rede, entre outros, o que torna imprescindível a utilização de condicionadores de ar.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

3.5. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. A manutenção corretiva justifica-se pelo fato do CRCTO não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração. A solução escolhida justifica-se pela eficiência, eficácia e economicidade no trato com os recursos públicos. Com esta medida, visa-se não comprometer os quesitos de economicidade e disponibilidade, focalizando assim o interesse público na continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e segurança.

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pomenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo e Solução a Contratar

5.1 O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2 Na pesquisa realizada, constatou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços e, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar. Por esse motivo, não se vislumbram outras soluções de mercado fora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem nos quadros funcionais para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria administração.

5.3 A solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços não continuados de consultoria, para a elaboração e implantação do “Sistema de Avaliação de Desempenho por Competências” dos funcionários do CRCTO.

5.4 A terceirização dos serviços é necessária uma vez que o CRCTO não dispõe de agentes com a atribuição para tal serviço, assim como a comissão designada para o tema. A contratação de empresa especializada pressupõe maior eficiência, qualidade e redução de custos relacionados a execução do serviço.

5.5 Trata-se ainda de serviço comum, cujo mercado contempla diversos fornecedores interessados, sendo a contratação obrigatória do adequado rito de licitação, conforme a Lei n.º 14.133/2021, devendo ser adotado a dispensa de licitação ou o pregão eletrônico para a condução do certame, no qual terá as suas características vinculadas às necessidades de cada ente governamental.

6. Requisitos da Contratação

6.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos abaixo assinalados:

a) Serviço mensal de manutenção preventiva;

a.a) limpeza e higienização e pequenos reparos.

b) Serviço sob demanda de manutenção corretiva;

b.b) atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

c) Maior desconto sobre o preço médio de mercado das peças;

c.c) Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação dos equipamentos previstos no contrato, deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias, pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados a estes materiais.

d) Menor valor na elaboração e implementação do PMOC;

d.d) Valor fixo para confecção, implantação, preenchimento, controle, entre outros necessários a sua efetividade.

6.2. A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionados com fornecimento de peças, instalação, desinstalação e remoção, de acordo com o estabelecido no objeto de contratação, promovendo fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessária para a demanda desta instituição. Visando melhor desempenho dos equipamentos e menor gastos com manutenção corretiva (ocasionada pela realização de manutenções periódicas preventivas) gerará também a diminuição do consumo de energia elétrica proporcionando conforto aos usuários dos ambientes do CRCTO.

6.3. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação, desinstalação e manutenção, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Fiscalizador.

6.4. A contratada deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETPC, TR e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela contratante.

6.5. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O quantitativo estimado do serviço baseia-se no número de equipamentos já em uso no CRCTO.

6.7. Na formulação do preço a empresa deve considerar que o CRCTO não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos ou internos, nem equipamento para transporte dos bens a serem consertados, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

6.8. O valor ofertado para prestação do serviço deve contemplar todos os custos necessários para a realização da atividade, isto é, os equipamentos (**plataforma elevatória, escadas, andaimes, entre outros**).

7. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

7.1. A instrução normativa 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquia e fundacional.

8. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

8.1 As estimativas relativas aos quantitativos a serem contratados levarão em consideração o número de ar condicionados a ser realizado a manutenção que atualmente é de **23 (vinte e três)** Ar Condicionados, conforme listagem dos equipamentos e capacidade.

Item	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
2	Peças	1	%	R\$ 110,00	R\$ 110,00
3	Elaboração do PMOC	1	Serviço	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda.	1	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Valor total estimado					R\$ 3.000,00
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	

8.2 O quantitativo a ser contratado deve obedecer ao descrito na tabela acima.

8.3 Para a formulação do preço de referência, poderão ser empregadas as metodologias de média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise, a depender dos orçamentos obtidos.

8.4 Entretanto, considerando a especificidade do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento do objeto, utilizaremos, assim que o TR estiver concluído, como parâmetro para obtenção dos preços de referência a hipótese do inciso IV, que versa sobre a pesquisa direta com os fornecedores dos bens/serviços.

9. Análise da contratação anterior

- a) A contratação anterior atendeu plenamente todas as necessidades do CRCTO.
- b) A contratação anterior cumpriu prontamente com a realização de todos os serviços especificados no contrato celebrado entre as partes.

10. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

a) Conforme determinação do capítulo II da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais.

b) Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados:

1-Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/> conforme documento em anexo.

2-Desta forma partimos para solicitação de orçamentos via whatsapp e e-mail junto a 3 (três) fornecedores. Obtendo êxito com o envio de 3 (três) propostas que encontram-se anexadas junto ao processo.

c) A média foi a metodologia adotada para obtenção dos valores de referência, conforme artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65 de 07/07/2021.

d) O mercado possui diversos fornecedores na área em questão, dessa forma, a contratação obrigatória mediante adequado rito licitatório, conforme requisitos da Lei nº 14.133/21.

10.1. Pelo quantitativo pretendido e valor da aquisição, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na dispensa de licitação, conforme demonstrado neste ETPC, em consonância com a Lei 14.133/21.

11. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

11.1. O valor estimado da contratação encontra-se no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, conforme cotação de preços realizada em consonância ao artigo 5º da IN SEGES/ME nº65 de 07/07/2021.

11.2. Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados: Painel de Preços: <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>

12. Descrição da solução como um todo

12.1. A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado sob demanda, conforme previamente definido neste ETP.

12.2. A modalidade a ser contratada será por meio do dispensa eletrônica, conforme "Levantamento de Mercado", sendo contratado serviços não continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra através do menor preço.

12.3. Por fim otimizando os resultados pretendidos pela administração tais como: prolongar a vida útil dos aparelhos economizando nos serviços de manutenção corretiva e até mesmo com novas aquisições de equipamentos; melhorar a qualidade dos ar gerando mais conforto aos seus usuários.

12.4. Os serviços será realizados de forma presencial na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, situado à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas - TO, no horário comercial, ou seja, de 08h às 12h e das 14h às 18h, sob responsabilidade e acompanhamento do setor administrativo.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

13.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

14.1. É de entendimento desta equipe de planejamento que é dever do gestor público a realização de uma contratação de forma eficiente e eficaz, de forma a viabilizar o atingimento das atividades de apoio aos projetos e áreas fins do CRCTO. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

14.2. Espera-se com a contratação a obtenção dos seguintes resultados:

a) **Economicidade:** Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRCTO os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

b) **Efetividade:** O planejamento e a execução de manutenções preventivas e corretivas contribuem para a melhoria da qualidade do ar e redução dos riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados, além de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos eletrônicos essenciais às atividades do Regional.

c) **Eficiência:** Oferecer condições para que o CRCTO consiga contratar empresa que seja condizente com a realidade da Entidade, mediante a contratação de empresa que ofereça o menor valor global para a prestação dos serviços.

d) **Eficácia:** Uma climatização ineficiente pode danificar computadores e servidores devido ao superaquecimento. A temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes, indispensáveis às atividades do Conselho de Contabilidade. Portanto, é necessária, também, a conservação e manutenção periódica do ar condicionado.

14.3. Os resultados esperados e garantir o bem-estar dos colaboradores e os usuários das dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

14.4. O CRCTO promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A CONTRATADA deve promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme requisitos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, visando contribuir com o meio ambiente, as manutenções preventivas e corretivas deverá aplicar as práticas de sustentabilidade.

15.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

16.1. Para a execução do presente objeto, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatadas ou interdependentes.

17. Declaração da viabilidade ou não da contratação

a) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

b) A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-TO.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5614 E-mail: administrativo@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5625 E-mail: diretoria@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5606 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desemprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5616 E-mail: fiscalização@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 11/06/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 11/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 13/06/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 26/06/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856531** e o código CRC **7CA131E1**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

SEI nº 0856531

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De Leonardo <compras@crcto.org.br>
Para Super Arcondicionados02 <super.arcondicionados02@gmail.com>
Data 26-05-2025 15:56

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta para manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado do Conselho Regional de Contabilidade, sendo **23** aparelhos no total, com elaboração e implementação do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**. Sendo previsto o emprego de peças inclusa nos trabalhos. Sendo 09(nove) aparelhos no 1º andar do prédio, e 14(quatorze)aparelhos na parte inferior do prédio.

Preço dos Serviços;

tem	Desciçãõ	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$	R\$
2	Peças	1	%	R\$	R\$
3	Elaboração do PMOC	1	Seriço	R\$	R\$
4	Serviço de Manutenção Preventica, so demanda.	1	Serviço	R\$	R\$
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	



ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5605
 compras@crcto.org.br

AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO DIA 13/11/2025

Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.**De** SUPER AR AR CONDICIONADOS <super.arcondicionados02@gmail.com>**Para** Leonardo <compras@crcto.org.br>**Data** 26-05-2025 17:04

PROPOSTA - proposta pmoc-CRC- 2025.pdf (~326 KB)

Olá boa tarde segue como solicitado proposta para implantação e atendimento mensal de PMOC- nas unidades de ar condicionados dessa instituição
dúvidas sobre a proposta ou atuação de nossa empresa nesse segmento nossa equipe está à disposição para auxiliar.

Em seg., 26 de mai. de 2025 às 15:56, Leonardo <compras@crcto.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta para manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado do Conselho Regional de Contabilidade, sendo **23** aparelhos no total, com elaboração e implementação do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**. Sendo previsto o emprego de peças inclusa nos trabalhos. Sendo 09(nove) aparelhos no 1º andar do prédio, e 14(quatorze)aparelhos na parte inferior do prédio.

Preço dos Serviços;

tem	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$	R\$
2	Peças	1	%	R\$	R\$
3	Elaboração do PMOC	1	Serviço	R\$	R\$
4	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda.	1	Serviço	R\$	R\$
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	

--

PROPOSTA Nº 019/2025

A
CRC -TO

ASSUNTO: Estamos formalizando a proposta de contrato, para higienização preventiva, corretiva dos aparelhos de ares-condicionados, com acompanhamento técnico mensalmente, para o bom funcionamento e manutenção da qualidade dos aparelhos de ares instalados nos ambientes da instituição privada indicada.

1. APRESENTAÇÃO

Nesta proposta serão apresentadas informações sobre as principais funcionalidades, forma de pagamento, e atuação da nossa equipe.

1.1. Especificamente para atender às necessidades da empresa em limpezas nos sistemas de climatização, e fornecimento de certificado de higienizações, conforme determinado as fiscalizações.

2. OBJETIVO

2.1 AS SUAS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- Realizar manutenção **preventiva mensal**, conforme cronograma pré-ajustado entre as partes;
- Emitir relatório de atendimento técnico descrevendo, com detalhes, os serviços realizados. Em caso da manutenção preventiva, preencher o checklist dos itens avaliados; listar horas de uso do equipamento, listar horas restantes até a troca dos itens consumíveis (filtros, óleos, etc.);

- As manutenções devem ser realizadas de acordo com o manual do fabricante e em consonância com as legislações vigentes;
- Fixar etiqueta de conformidade da manutenção com data da execução, data da próxima visita e assinatura do técnico que executou o serviço;
- Cronograma de Manutenção Preventiva pré-acordado com a instituição, via setor de Manutenção;

Limpeza corretiva: Contendo desmontagem das máquinas ou carenagens tendo acesso para higienizar por completo como turbinas, serpentinas, filtros, lavando peças por peças, aplicação de antibactericidas e fungicidas, lubrificação de rolamentos, troca de revestimentos térmicos das tubulações que estiverem com danos pelo tempo de uso, troca dos filtros dos dutos dos aparelhos, aferição e correção de gás, aferição de corrente elétrica e consumo por cada máquina mensal. **Deixando assim em registro no PMOC, (Plano de Manutenção de Controle)** para a segurança dos usuários e fiscalização.

Mão de obra para substituição de peças: Sempre que acionado, troca de peças dentro de todas as normas e especificações de cada máquina, com fornecimento da peça **por conta da empresa contratada** .

Peças a serem contempladas: Compressores, fluido refrigerante (gás) 410A ,R22,R32 .Motores ventiladores evaporadora e condensadora, turbina, filtros de polen, serpentinas evaporadora e condensadora, capacitores ,placas de comunicação e sensores.

Protocolo de Atendimento: Será disponibilizado 02 (dois) técnicos para as manutenções no período de 08h às 18h e ficará um técnico sobre aviso sob eventuais emergências ao decorrer do Mês após manutenções.

Tempo máximo de urgência de 24h (vinte e quatro horas), após acionado a empresa para qualquer reparo em ares-condicionados ou sistemas de climatização.

2. VALOR DOS SERVIÇOS

Quantidade e BTUS	Local onde estão Instalados	Valor unitário
23 - Aparelhos de 9000 A 60.000 btus	09 maquinas no primeiro piso em salas 14 maquinas no térreo distribuídos em recepção, salas e auditórios	R\$- 130,43 UN Higienização e Reparos
Valor do investimento mensal e apenas		R\$ 3.000,00

Desse modo, a empresa deverá realizar o pagamento após início da primeira realização geral dos serviços em higienizações e avaliações iniciais em todas as máquinas.

Em caso de renovações de máquinas sucessivas além das máquinas descritas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.

A empresa contratada se responsabilizará pelo suporte total da empresa contratante, assim que acionada no tempo máximo de atendimento emergencial de 24h (manutenção corretiva e preventiva), todavia, em caso de a contratante exigir qualquer outra funcionalidade extra ao serviço de (manutenção, higienização e mão de obra para substituição de peças e estrutural) dos 23 (vinte e três) aparelhos relacionados deverá pagar pelo serviço adicional.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da Proposta: 30 dias a contar com a data da emissão.

3.1 PAGAMENTO

Pela execução dos Serviços e bem assim pelo cumprimento fiel e integral das obrigações ora ajustadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais**. O pagamento valor descrito acima será efetuado a CONTRATADA através de transferência eletrônica ou depósito, diretamente ao BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. – BANSICREDI - AGÊNCIA: 0911- CONTA: 84934-5 - RAZÃO SOCIAL: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 03511026555- CNPJ PIX: 31.745.716/0001-41.

Será apresentado nota fiscal do serviço prestado até 10 (dez) dias antes do dia do vencimento do contrato.
Será apresentado nota fiscal do serviço prestado até 10 (dez) dias antes do dia do vencimento do contrato.
O pagamento deve ser efetuado mensalmente
e todo dia 25 (vinte e cinco) do mês.

5. CONTATO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Para qualquer esclarecimento, dúvida, ideias em relação a esta proposta, poderá está entrando em contato com a empresa contratada, através dos seguintes contatos;

Whatsapp: (63) 99297-5817. E-mail: super.arcondicionados02@gmail.com.

As informações contidas nesta proposta são confidenciais e fornecidas com a finalidade exclusiva de descrever as soluções apresentadas pela SUPER – AR – AR CONDICIONADOS a pedido da empresa CONTRATANTE. “Estes dados não deverão, de forma alguma, ser utilizados para qualquer outra finalidade.

Palmas, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE
CRC -TO

CONTRATADA
SUPER AR – AR CONDICIONADOS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De Leonardo <compras@crcto.org.br>
Para Adm Solucoessa <adm.solucoessa@gmail.com>
Data 26-05-2025 15:46

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta para manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado do Conselho Regional de Contabilidade, sendo **23** aparelhos no total, com elaboração e implementação do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**. Sendo previsto o emprego de peças inclusa nos trabalhos. Sendo 09(nove) aparelhos no 1º andar do prédio, e 14(quatorze)aparelhos na parte inferior do prédio.

Preço dos Serviços;

tem	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$	R\$
2	Peças	1	%	R\$	R\$
3	Elaboração do PMOC	1	Serico	R\$	R\$
4	Serviço de Manutenção Preventica, so demanda.	1	Serviço	R\$	R\$
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	

--



ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5605
 compras@crcto.org.br



AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO DIA 13/11/2025

PROPOSTA COMERCIAL

AGILE SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.297.691/0001-84, com sede na Quadra 104 SUL RUA SE 11 CONJ 4 LOTE 01 SALA 279 Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-026, Palmas - Tocantins, e-mail adm.solucoes@gmail.com, telefone nº (63) 99948 8009, junto a **IPHAN/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.474.056/0043-20.

Quant.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
01	• Limpeza preventiva Ar-condicionado 60.000 Btus;	R\$ 700,00	R\$700,00
08	• Limpeza preventiva Ar-condicionado 36.000 Btus;	R\$ 450,00	R\$3.600,00
02	• Limpeza preventiva Ar-condicionado 30.000 Btus;	R\$ 200,00	R\$400,00
04	• Limpeza preventiva Ar-condicionado 24.000 Btus;	R\$300,00	R\$1.200,00
02	• Limpeza preventiva Ar-condicionado 22.000 Btus;	R\$250,00	R\$500,00
05	Limpeza preventiva Ar-condicionado 12.000 Btus;	R\$180,00	R\$900,00
01	Limpeza preventiva Ar-condicionado 9.000 Btus;	R\$180,00	R\$180,00
		Total	R\$7.480,00

➤ **Validade da Proposta:** 15 (cinco) dias.

➤ **Assistência Técnica:** SOLUÇÕES S.A

Proposta:

Valor bimestral de R\$ 6.600,00, incluso limpezas de filtros mensal e correção de vazamentos sempre que necessário no prazo máximo de 24 horas, bem como limpezas corretivas ou preventiva a cada 2 meses.

PALMAS/TO, 27 de MAIO de 2025.

AGILE SOLUÇÕES

36.297.691/0001-84

MARCELO AUGUSTO

Gerente Administrativo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

De Leonardo <compras@crcto.org.br>
Para Warllemd <warllemd@hotmail.com>
Data 26-05-2025 15:53

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta para manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado do Conselho Regional de Contabilidade, sendo **23** aparelhos no total, com elaboração e implementação do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**. Sendo previsto o emprego de peças inclusa nos trabalhos. Sendo 09(nove) aparelhos no 1º andar do prédio, e 14(quatorze)aparelhos na parte inferior do prédio.

Preço dos Serviços;

tem	DesciçãO	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$	R\$
2	Peças	1	%	R\$	R\$
3	Elaboração do PMOC	1	Seriço	R\$	R\$
4	Serviço de Manutenção Preventica, so demanda.	1	Serviço	R\$	R\$
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	



ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5605
 compras@crcto.org.br

AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO DIA 13/11/2025

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.**De** Warllem Douglas Carvalho Costa <warllemD@hotmail.com>**Para** Leonardo <compras@crcto.org.br>**Data** 05-06-2025 10:30[CRC TO.pdf](#)

Orçamento mais ar climatizacao

De: Leonardo <compras@crcto.org.br>**Enviado:** segunda-feira, 26 de maio de 2025 15:53**Para:** WarllemD <warllemD@hotmail.com>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO.

Boa tarde,

Solicito o envio de proposta para manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado do Conselho Regional de Contabilidade, sendo **23** aparelhos no total, com elaboração e implementação do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**. Sendo previsto o emprego de peças inclusa nos trabalhos. Sendo 09(nove) aparelhos no 1º andar do prédio, e 14(quatorze)aparelhos na parte inferior do prédio.

Preço dos Serviços;

tem	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$	R\$
2	Peças	1	%	R\$	R\$
3	Elaboração do PMOC	1	Serviço	R\$	R\$
4	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda.	1	Serviço	R\$	R\$
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	



ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Leonardo Lopes
Compras CRCTO

www.crcto.org.br

(63) 3219-5605

compras@crcto.org.br

**AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRCTO SERÁ NO DIA 13/11/2025**

Palmas, 02 de Junho 2025

Para: CRC-TO

Orçamento n° 003528

Item	Código	Descrição	Quant	Preço	Subtotal
	112	Serviço de higienização nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 9.00 Btus A 12.000Bt	6un	R\$80,00	R\$480,00
	541	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda	1un	R\$250,00	R\$250,00
	013	Serviço de higienização nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 30.000 Btus A 60.000Bt	11un	R\$100,00	R\$1100,00
	254	Peças	1un	RS0,00	R\$0,00
	547	Serviço de higienização nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 22.000 Btus A 24.00 Btus	6un	R\$80,00	R\$480,00
	852	Serviço de PMOC	1un	RS800,00	R\$800,00
					TOTAL
					R\$3.110,00

Cliente: CRC-TO

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Telefone : (63)

email :

Comprador:

IE: xxx/xxxxxxx

Cidade: Palmas

CEP: 77000-000

Tele-fax : (63)

Condições de Pagamento:

Em dinheiro a vista, cartão de debito/credito ou transferência bancaria.

Valor a ser pago após o termino do serviço.

Observações Gerais:

Este orçamento tem validade de 15 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Desde já agradecemos a oportunidade à nós concedidos, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mais Ar - Climatização

Warllem Douglas

Orçamento emitido em 02/06/2025 às 15:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Qtde	Descrição	FORNECEDORES				Média dos Preços
			Painel de Preços	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	
1		Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.	Pesquisa Junto ao Painel de Preços	CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA (SUPER - AR CONDICIONADO) 31.745.716/0001-41	AGILE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP (AGILE SOLUÇÕES) 36.297.691/0001-84	MAIS AR - CLIMATIZAÇÃO (MAIS AR) 22.864.267/0001-80	
			R\$ 2.326,91	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	R\$ 3.979,23
	12			Valor Anual	Valor Anual	Valor Anual	Média Total
		Valor Total	R\$ 27.922,92	R\$ 36.000,00	R\$ 89.760,00	R\$ 37.320,00	R\$ 47.750,73

Análise crítica do preço: Procedimento de pesquisa de preço da fase interna de contratação e o tratamento crítico dos dados coletados : O TCU consolidou o entendimento de que a realização de pesquisa de preços de mercado

não é um ato meramente formal, devendo o responsável submeter os preços encontrados a uma avaliação crítica (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara), ou seja, os preços coletados devem ser analisados sob o enfoque de sua compatibilidade com as necessidades da administração e a realidade de mercado. O levantamento de mercado para a contratação deve ser elaborado em atendimento à IN SLTI/MPOG nº 05 de 27 de junho de 2014 (e alterações), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos processos licitatórios, que prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os parâmetros I / II / III / IV.

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), conforme documento em anexo, foi verificado de acordo com as normas dos procedimentos de dispensa de licitação o preço médio de cada item solicitado, dessa forma, teremos uma estimativa dos valores. Importante observar que os valores apresentados no Painel de Preços diz respeito a várias regiões do Brasil com o preço de alguns itens incompatíveis com a realidade do mercado local. Por questão de logística seria mais conveniente a contratação no mercado local. Dessa forma, a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar recai sobre o referencial de preços obtidos na apuração das Propostas apresentadas na pesquisa de mercado local, considerando o menor preço por item.

Na Pesquisa junto aos Fornecedores, foram obtidas **03 (três)** propostas compatíveis com o objeto pesquisado. **Somando a média das propostas mais a do painel de preços foi feito a Média Geral no total anual de R\$ 47.750,73 (Quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). O Valor da Média mensal das propostas é de R\$ 3.979,23 (Três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).** Assim, a **COTAÇÃO 1** apresentou o **menor valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. Conforme verificado, os preços estão bastante equilibrados e não há que se falar em preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Conclusão: Através desta análise foi verificado que os preços apresentados na pesquisa estão de acordo com a realidade do mercado e bastante equilibrados, sem apresentar valor inexequível ou excessivamente elevado, podendo ser desconsiderados para definição do preço referencial. Diante das características de mercado e serviços a serem executados, a escolha da metodologia do menor preço representa a opção mais segura para a contratação em atendimento à demanda da Administração.

Assim, afirmamos que nos responsabilizamos pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, desejados por parte da Administração do CRCTO, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Em 13 de junho de 2025

Elaborado por Leonardo Lopes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 13/06/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879041** e o código CRC **E2C53EC6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Justificativa de Preços do MCP nº 0881563/2025/CRC TO-COMP/CRC TO-ADM/CRC TO-DIREX/CRC TO-PRES/CRC TO-CONSDIR/CRC TO-PLEN/CRC TO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.

No Mapa Comparativo de Preços (MCP) constam os valores encontrados, de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa nº 5/2014 sobre Pesquisa de Preços:

Inciso I – Painel de Preços:

Sob o nº CATSER 3492

- JUSTIÇA ELEITORAL.
- COMANDO DO EXERCITO.
- COMANDO DO EXERCITO.

A Pesquisa no Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) foi feita com base nos seguintes filtros disponíveis na ferramenta: Descrição (Manutenção de Ar Condicionado), Ano (2024) e Modalidade da Compra (Pregão).

Foram excluídos resultados com quantidades muito acima ou muito abaixo

Das contratações acima, todas foram consideradas para efeito de cálculo do VALOR MÉDIO e VALOR MEDIANO.

Inciso II - Pesquisa com fornecedor

Foi solicitada proposta de preços a 03 empresas conforme segue:

- CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA (SUPER - AR CONDICIONADO)
- AGILE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP (AGILE SOLUÇÕES)
- MAIS AR CLIMATIZAÇÃO (MAIS AR)

Apenas a empresa Super Ar condicionado, Agile Soluções. Mais Ar, respondeu a solicitação, conforme proposta e MCP.

Considerando a ampla pesquisa é possível afirmar que o menor preço apresentado pela empresa Clecio dos Santos Oliveira Ltda (Super- Ar Condicionado) é vantajosa para o CRC em relação ao custo comparado com as demais contratações.

Considerando a ampla pesquisa é possível afirmar que o preço estimado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os 12(doze) meses.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Empresas	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Manutenção de Ares condicionado	Serviço	12	Super Ar Mais Ar Agile Soluções	R\$ 3.000,00 R\$ 3.110,00 R\$ 7.480,00	R\$ 36.000,00 R\$ 37.320,00 R\$ 89.320,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,0 (trinta e seis mil reais).						
MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO						
(x) Média () Mediana () Menor Preço () Outra.						

Declaro que os as especificações contidas nas propostas recebidas foram analisadas e atendem os requisitos do Projeto Básico/Termo de Referência.

Palmas - TO, 11 de junho de 2025.

Leonardo Lopes da Silva
Compras e Licitações do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 13/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0881563** e o código CRC **2C535347**.

MÉDIA

R\$ 2.326,91

MEDIANA

R\$ 1.970,49

MENOR

R\$ 1.166,66

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

Porte da Empresa

3492 **ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA), AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA, AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE, ACESSO À INTERNET MÓVEL - INTERNET PATROCINADA, ACESSO A INTERNET - TELEFONIA SATELITE, ACAMPAMENTO / LAZER / TURISMO** **Outros**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90008/2024	00017	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	60	R\$1166,66	METRODATA ENGENHARIA LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	14/05/2024
00012/2023	00066	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	3	R\$1544,99	FIEL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160152 - MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	13/05/2024
00012/2023	00068	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	4	R\$2395,99	FIEL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160152 - MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	13/05/2024
00012/2023	00069	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	3	R\$4199,99	FIEL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160152 - MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	13/05/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.745.716/0001-41
Razão Social: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA
Endereço: Q ARSE 81 ALAMEDA 3 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77023-026

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401595922440850

Informação obtida em 06/06/2025 14:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **31.745.716/0001-41**

Contribuinte: **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA** Inscrição: **2408398**

Endereço oficial: **ARSE 81, ALAMEDA 03, , CASA 03 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **804 S, ALAMEDA 03, Nº S/N, CASA 03 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **31.745.716/0001-41**
Código de validação: **e1cb8.c6ddc.e230f-1236956**

Palmas, 10 de Junho de 2025 às 16:40.

Certidão válida até 9 de Agosto de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6736067



Validador

87053966795798753306603608507868

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA

CNPJ : 31.745.716/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

ENDEREÇO: QD ARSE 81 ALAMEDA 3 (804 SUL), S/N, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 6 de Junho de 2025 - 14h 54m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.745.716/0001-41

Certidão n°: 31569875/2025

Expedição: 06/06/2025, às 14:55:04

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.745.716/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 31.745.716/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:39 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **4754.7A4F.4919.2061**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

1.2. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, serão executados sob demanda mediante ordem de serviço. A contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo split, com assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, insumos, componentes de equipamentos, ferramentas necessárias para boa execução dos sistemas de ar condicionado e/ou climatização.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato,

na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção adequada é imprescindível para garantir o bom funcionamento, a durabilidade e a qualidade dos aparelhos de ar-condicionado, além de cumprir as exigências legais. Vale ressaltar que a climatização adequada garante maior desempenho por parte dos colaboradores e dos usuários que procuram o CRC pelas mais diversas razões.

2.2 Uma climatização ineficiente pode danificar computadores e servidores devido ao superaquecimento. A temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes, indispensáveis às atividades do Conselho de Contabilidade. Portanto, é necessária, também, a conservação e manutenção periódica do ar condicionado.

2.3 A contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização, com foco na qualidade, eficiência energética e sustentabilidade, é uma medida estratégica para garantir o bem-estar dos colaboradores, a continuidade das atividades do CRC e o cumprimento das normas e exigências legais relacionadas à manutenção de equipamentos de climatização.

2.3.1 Considerando a Lei 13.589/2018, que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.3.2 Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.523/98 e orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rigorosos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos;

2.4. A contratação de serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, tem por intuito garantir a qualidade do ar e a plena utilização destes. Além disso, tais serviços promovem aumento de eficiência, bem como a vida útil dos equipamentos, atuando assim na conservação do patrimônio público e na prevenção de danos, reduzindo o número de falhas na operação, colaborando com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, gerando economia ao erário.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
2	Peças	1	%	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Item	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Elaboração do PMOC	1	Serviço	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda.	1	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Valor total estimado					R\$ 3.000,00
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como fornecedora especializada no objeto em questão, e que dispõe de todo o conhecimento técnico, gerencial e operacional necessário ao seu perfeito cumprimento, computando no valor global de sua proposta, os custos com mão de obra ou serviços afins ou outras complementações que sejam implícitas à execução.
- 4.2. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela **CONTRATADA**, após aprovação da **CONTRANTE**.
- 4.3. As especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência deverão ser atendidas integral e cumulativamente.
- 4.4 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** um ou mais técnicos em refrigeração, os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.
- 4.6. Havendo atraso no fornecimento dos trabalhos, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme o disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.8. O **CONTRATANTE** indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

4.9. Será de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

4.10. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado sob demanda, conforme previamente definido neste ETP.

5.1.1. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste em:

- Inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.1.2. Considerando as peculiaridades do objeto da presente contratação, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico, devidamente inscritos no conselho profissional correspondente.

5.2. Modelo de Execução do Objeto:

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Serão feitas as manutenções **preventivas** e **corretivas** dos aparelhos **por demanda**

5.3.2. O pagamento das manutenções será realizado quando for entregue a nota fiscal da referida manutenção.

5.3.4. A empresa vencedora deverá, antes de realizar o serviço, entrar em contato com o setor solicitante.

5.3.5. Frisa-se a indispensabilidade da adoção dos mesmos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de adotar, em sua empresa, medidas que preservem o meio-ambiente tais como a racionalização na utilização de água, bem como na utilização de produtos defensivos para mudas, os quais preferencialmente devem ser isentos de composições agrotóxicas, tudo dentro dos parâmetros previstos e autorizados por lei para uso geral.

5.4. Local da prestação dos serviços:

5.4.1. No edifício sede do **CRCTO** em Palmas - TO, localizado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).

5.5. **Manutenção Preventiva do sistema de ar condicionado.**

5.1.1. O item manutenção preventiva previsto na planilha do objeto deste termo de referência deverá compreender a seguinte rotina quando contratado:

- a) Limpeza do filtro de poeira;
- b) Limpeza da mangueira de drenagem;
- c) Limpeza da bandeja de drenagem;
- d) Verificação do encaixe das aletas;
- e) Limpeza da serpentina;
- f) Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- g) Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- h) Ajuste dos parafusos do gabinete;
- i) Verificação dos capacitores;
- j) Ajuste da hélice e motor;
- k) Verificação sobre necessidade de substituição do fluido:
- l) Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- m) Verificação do travamento da tubulação;

5.6 **Manutenção Corretiva do sistema de Ar condicionado.**

5.6.1. A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte

5.6.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do TRT da 14ª Região ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

5.6.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

5.6.4. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

5.6.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, após efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato do CRCTO.

5.7. **Dos Prazos.**

5.7.1 A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou por ligação.

5.7.2 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

5.7.3 Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

5.7.3.1 Chamados **EMERGENCIAIS**: Quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da OS.

5.7.3.2. Chamados **PRIORITÁRIOS**: Contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da OS.

5.7.3.3. Chamados **NORMAIS**: São aqueles que não afetem a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 7 (sete) dias após emissão da OS.

5.8. Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a CONTRATADA poderá justificar por escrito ou por e-mail a necessidade de extensão do prazo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

7.5. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

- 8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
 - 9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
 - 9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a

encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. CUSTO MÉDIO APURADO

10.1. Da consulta de mercado realizada para aquisição do bem mencionado no item 3, o valor médio apurado é o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto	12	R\$ 3.979,23	R\$ 47.750,76
VALOR TOTAL MÉDIO				R\$ 47.750,76

10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sítios eletrônicos de fornecedores imediatos.

10.3. Será utilizado o critério de **menor preço** para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.

10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

10.5. O preço a ser pago, pela prestação dos serviços dos itens especificados neste Termo de Referência à pessoa jurídica vencedora do certame, será a importância equivalente ao menor preço obtido, desde que não seja superior ao valor médio da contratação, conforme tabela prevista no item 10.1

10.6. O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.
- 11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.2. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

12.3. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 14.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 14.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 14.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 14.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 14.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento.

14.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2025, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
5008	6.3.1.3.02.01.029

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das

obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

17.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

17.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

17.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 17.10.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

17.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

- 17.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 17.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 19.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 21.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 21.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 21.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 21.4.7. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 21.4.8. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5614 E-mail: administrativo@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5625 E-mail: diretoria@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Diego Silva Carvalho Telefone: 63 3219-5606 E-mail: informatica@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desemprof@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Wilmar Ferreira Mouzinho Telefone: 63 3219-5616 E-mail: fiscalização@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Leonardo Lopes da Silva Telefone: 63 3219-5605 E-mail: compras@crcto.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 16/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 16/06/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 16/06/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 26/06/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885025** e o código CRC **AA3D037F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

Considerando a Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata, bem como, as peças do Processo, para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC n.º 030/2024 de 09 de Outubro de 2024, considera ASSINADOS os seguintes documentos elaborados pela comissão:

- 1 - Ordem de demanda
- 1 - Estudo Técnico Preliminar;
- 2 - Termo de Referência;
- 3 - Mapa de Riscos.

Fernanda Pereira Carvalho
Dalva Macedo da Silva Costa
Raquel Pereira Ribeiro
Wilmar Ferreira Mouzinho
Diego Silva Carvalho
Leonardo Lopes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 13/06/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 13/06/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 13/06/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 16/06/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 26/06/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888155** e o código CRC **A1B97270**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

1- INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

A natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica: Planejamento, Seleção do fornecedor e Gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

As seguintes escalas serão utilizadas para a definição das probabilidades e impactos de cada risco:

Tabela 1: Escala para a classificação de probabilidade.

Escala de Probabilidade¹		
Peso	Probabilidade	Descrição do Impacto
10	Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.
8	Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.
5	Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.
2	Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.
1	Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.

¹ Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2018, item 3.7).

Tabela 2: Escala para a classificação de consequência.

Escala de Consequência ²		
Peso	Consequência	Descrição da Consequência
10	Muito Alta	Catastrófico impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/ divulgação ou de conformidade), de forma irreversível.
8	Alta	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão.
5	Média	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém
2	Baixa	Pequeno impacto nos objetivos (idem).
1	Muito baixa	Mínimo impacto nos objetivos (idem).

² Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2018, item 3.6). Diversos normativos também utilizam a expressão "impactos" para definir as consequências.

Parâmetros escalares serão utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação	Valor
Risco Baixo – RB	0 – 9,99
Risco Médio – RM	10-39,99
Risco Alto - RA	40 – 79,99
Risco Extremo - RE	80 - 100

Tabela 3: Escala de classificação de probabilidade e consequência.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Consequência, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Tabela 4: Matriz Probabilidade x Consequência

CONSEQUÊNCIA	Muito Alta 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alta 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Média 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixa 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixa	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito alta 10
		PROBABILIDADE				

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pela consequência de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x consequência. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; se estiver na região laranja, entende-se como nível de risco alto; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco extremo. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

Tabela 4: Possíveis opções de tratamento:

Opção de Tratamento	Descrição
Mitigar	Um risco normalmente é mitigado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”. A implementação de controles, neste caso, apresenta um custo/benefício adequado.
Compartilhar	Um risco normalmente é compartilhado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”, mas a implementação de controles não apresenta um custo/benefício adequado.
Evitar	Um risco normalmente é evitado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”, e a implementação de controles apresenta um custo muito elevado, inviabilizando sua mitigação, ou não há entidades dispostas a compartilhar o risco com o CRCTO.
Aceitar	Um risco normalmente é aceito quando seu nível está nas faixas de apetite a risco. Nessa situação, nenhum novo controle precisa ser implementado para mitigar o risco.
Opção de Tratamento	Descrição
Mitigar	Um risco normalmente é mitigado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”. A implementação de controles, neste caso, apresenta um custo/benefício adequado.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	C	Nível de Risco (P x C)
R01	Não aprovação do processo nas demais unidades envolvidas no processo	Planejamento da Contratação	1	5	5 RB
R02	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	10	2	20 RM
R03	Pesquisas de preços com valores acima do praticado no mercado ou inexequíveis	Planejamento da Contratação	1	5	20 RM
R04	Licitação Deserta ou Fracassada	Seleção do Fornecedor	1	5	5 RB

R05	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato ou realização e entrega dos serviços contratados em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência	Gestão Contratual	2	10	20 RM
R06	Atraso na prestação dos serviços, previstos no Termo de Referência, pela Contratada.	Gestão Contratual	2	5	10 RM
R07	Solicitação de rescisão contratual por parte da Contratada.	Gestão Contratual	2	5	10 RM
R08	Pagamento Indevido	Gestão Contratual	1	5	5 RB

Legenda: P – Probabilidade; C– Consequência.

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 1	Risco:		Atraso no processo administrativo de contratação.		
	Probabilidade:		Muito alta		
	Consequência:		Baixa		
	Impactos:		1- Impossibilidade ou atraso na contratação; 2- Retrabalho provocado por alterações normativas durante o trâmite do processo.		
	Tratamento:		Evitar.		
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Ao designar a equipe de planejamento e o agente de contratação, atentar-se a segregação de funções e a compatibilidade da função as demais atividades do funcionário.			Coordenação Administrativa
	2	Realização de reuniões periódicas de acompanhamento com os setores envolvidos.			Agente de Contratação
	3	Propositura de capacitação dos funcionários envolvidos no processo			Departamento Pessoal
	4	Utilização dos modelos padrão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.			Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1	Realizar diagnóstico dos fatores que implicaram na materialização do risco para que seja futuramente evitado em contratações de mesma natureza.			Coordenação Administrativo	

	Risco:		Procedimento de Contratação Deserto ou Fracassado.		
	Probabilidade:		Muito Baixa		
	Consequência:		Média		
	Impactos:		1- Atraso na contratação		
	Tratamento:		Evitar.		
	Id	Ação Preventiva			Responsável

Risco 2	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Composição de equipe de planejamento multidisciplinar com diversos níveis de revisão, retornando para a seção demandante caso necessário.	Coordenação Administrativa
	3	Realização de extensiva pesquisa de mercado para embasar a declaração de viabilidade da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Realização de nova pesquisa de mercado, com possível chamamento de fornecedores, a fim de diagnosticar e sanar os motivos que causaram a falha.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 3	Risco:	Atraso na entrega dos bens, previstos no Termo de Referência, pela Contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Consequência:	Média	
	Impactos:	1- Impossibilidade ou atraso na contratação; 2- Risco a saúde; 3- Prejuízo à imagem do CRCTO.	
	Tratamento:	Evitar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definição, durante o planejamento, de prazos objetivos e exequíveis para o cumprimento das obrigações contratadas e possíveis sanções cabíveis.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Fiscalização rígida durante o período de entrega para garantir o cumprimento dos prazos.	Setor Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Notificação formal à contratada para que adeque a prestação dos serviços ao exigido no instrumento convocatório.	Fiscal de Contrato	

Risco 4	Risco:	Fornecimento de materiais de baixa qualidade	
	Probabilidade:	Baixa	
	Consequência:	Muito Alta	
	Impactos:	1- Menor durabilidade do estoque; 2- Risco a saúde dos usuários.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação de acordo com as exigências padrões e mercado e normas técnicas aplicáveis.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Verificação pela área demandante da adequação dos materiais entregues às especificações do instrumento convocatório.	Setor Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável	

1	Notificação formal da contratada para que adequação às exigências do instrumento convocatório.	Setor Demandante
2	Aplicação das sanções cabíveis.	Setor Demandante

Risco 5	Risco:	Pagamento Indevido.	
	Probabilidade:	Muito Baixa	
	Consequência:	Média	
	Impactos:	1- Prejuízo ao CRCTO.	
	Tratamento:	Evitar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Prever no ETP as rotinas adequadas para o recebimento e pagamento da despesa	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Verificar a documentação obrigatória à efetiva prestação dos serviços, se necessário solicitando apoio de outras áreas do CRCTO (jurídico, financeiro)	Setor Demandante
	3	Controle por parte da área demandante da adequação da qualidade dos materiais com aqueles exigidos no instrumento de seleção.	Setor Demandante
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar o ressarcimento ou realizar glosa	Setor Demandante	

Risco 6	Risco:	Atraso na prestação dos serviços, previstos no Termo de Referência	
	Probabilidade:	Baixa	
	Consequência:	Média	
	Impactos:	1- Impossibilidade ou atraso na contratação; 2- Insatisfação dos utilizadores do Edifício Sede do CRCTO; 3-Prejuízo à imagem do CRCTO.	
	Tratamento:	Evitar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definição, durante o planejamento, de prazos objetivos e exequíveis para o cumprimento das obrigações contratadas e possíveis sanções cabíveis.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Fiscalização rígida durante o período de implantação para garantir o cumprimento dos prazos.	Gestor do Contrato e Fiscal Técnico
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Notificação formal do preposto da contratada para que adequa a prestação dos serviços ao exigido no instrumento convocatório	Gestor do Contrato

	2	Aplicação das sanções cabíveis.	Gestor do Contrato
--	---	---------------------------------	--------------------

Risco 7	Risco:		Solicitação de rescisão contratual por parte da Contratada.	
	Probabilidade:		Baixa	
	Consequência:		Média	
	Impactos:		1-Atraso na execução dos serviços 2-Multas; 3-Insatisfação dos utilizadores do Edifício Sede do CRCTO 4-Prejuízo à imagem do CRCTO.	
	Tratamento:		Evitar.	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Previsão de requisitos de habilitação suficientes para garantir a idoneidade e saúde financeira da empresa contratada.		Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Previsão de prazo de aviso prévio para solicitação de rescisão por parte da contratada		Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência		Responsável
	1	Verificação da possibilidade de contratação emergencial, por dispensa de licitação, para garantir a continuidade do serviço durante o planejamento da nova contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
	2	Alocação integral e em regime de urgência da Equipe de Planejamento da Contratação para realização de novo procedimento de contratação.	Agente de Contratação	

Risco 8	Risco:		Pagamento Indevido	
	Probabilidade:		Muito Baixa	
	Consequência:		Média	
	Impactos:		Prejuízo à imagem do CRCTO.	
	Tratamento:		Evitar.	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Prever no ETP as rotinas adequadas para o recebimento e pagamento da despesa		Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Verificar a documentação obrigatória a efetiva prestação dos serviços, se necessário solicitando apoio de outras áreas do CRCTO (jurídico, financeiro)		Gestor do Contrato

	3	Controle constante por parte do gestor e do fiscal técnico do contrato da adequação da qualidade do serviço com aqueles exigidos no instrumento de seleção	Gestor e fiscais do Contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Solicitar o ressarcimento ou realizar glosa.	Gestor do Contrato

Em 16 de junho de 2025

Elaborado por Leonardo Lopes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 23/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888626** e o código CRC **BFD6B8B4**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

SEI nº 0888626



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

Declaração Disponibilidade Financeira

O **Setor Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa referente a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, Agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**

Palmas-TO, 13 de junho de 2025.

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária nas contas:

- **Projeto:** 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física.
- **Conta contábil** - 6.3.1.3.02.01.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

Palmas-TO, 13 de junho de 2025.

Antônia Célia Pires de Sousa Lopes

Técnica em Contabilidade

Setor de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 13/06/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 25/06/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889395** e o código CRC **ACD02639**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

SEI nº 0889395

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
181	2025	13/06/2025	SEI 2025-35

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Reserva para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva mensal das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.	R\$ 14.000,00

Valor por Extenso
Quatorze Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 16.712,00	R\$ 2.300,00	R\$ 14.000,00	R\$ 412,00

PALMAS, 13 de Junho de 2025


DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTO

NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO

MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

Número da reserva orçamentária:	181
--	------------

Item	Especificação	Qtd (meses)	Valor total	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.	12	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 36.000,00

FORNECEDOR:				
CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA.				
ENDEREÇO: QD ARSE 81 ALAMEDA 3 S/N CASA 03 PLANO DIRETOR SUL CEP: 77.023-026				
Tel/Fax:	(63) 99297-5817	CNPJ:	31.745.716/0001-41	Insc. Estadual: ISENT0

*Observações:	As empresas mantêm regularidade perante a Receita Federal, INSS e FGTS conforme o artigo 4º - A da IN nº 02 de 11/10/10.
----------------------	--

--

Enquadramento legal:	<p>Art. 75. É dispensável a licitação:</p> <p>Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra - se no disposto no art. 75 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.</p> <p>Art .75, caput, inciso II de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centvos).</p>

Justificativa de preço:	<p>Foram solicitadas 3 (três) propostas para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado e elaboração do PMOC, às empresas: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA, AGILE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP e MAIS AR - CLIMATIZAÇÃO participaram dessa licitação, onde a empresa CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA, apresentou a menor proposta, dessa forma, foi a celebrada na contratação. Na pesquisa realizada no https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/ o valor do serviço está em conformidade a média das propostas. Valor final obtido mediante Cotação com Fornecedores.</p> <p>Considerando a pesquisa realizada, é possível afirmar que a proposta apresentada pela empresa CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA é a mais vantajosa para o CRCTO em relação ao custo, comparado com as demais propostas, pois apresentou o menor preço. A empresa a ser contratada encontra-se apta para vender o produto supramencionado para o CRCTO. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.</p> <p>Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”</p> <p>Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.</p>
--------------------------------	--

Palmas/TO, 16 de Junho de 2025.

Leonardo Lopes da Silva

Setor de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 17/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0890397** e o código CRC **488F6EB9**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

SEI nº 0890397

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.745.716/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2018
NOME EMPRESARIAL CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMPEAO AR CONDICIONADOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q ARSE 81 ALAMEDA 3	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 03
CEP 77.023-026	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPER.ARCONDICONADOS02@GMAIL.COM	
TELEFONE (63) 9297-5817		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **11:12:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CNPJ nº : 38.155.081/0001-71	
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	Razão Social: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA, C.N.P.J.: 31.745.716/0001-41.
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.3.1.3.02.01.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis.	

Palmas-TO, 16 de junho de 2025.

Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 17/06/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0890653** e o código CRC **C64F6E40**.

MINUTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2025, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS E CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA** Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.745.716/0001-41, sediado(a) na QD. ARSE 81 Alameda 3 S/N casa 03, Palmas - TO, CEP 77.023-026 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Proprietário **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CNH nº 03914668402 DETRAN/TO, Inscrito no CPF 035.110.265-55, RG 1671316 SSP/TO, residente e domiciliado na a QD. ARSE 81 Alameda 3 S/N casa 03, Palmas - TO, CEP 77.023-026, Palmas - TO, celebra o presente contrato com o CRCTO, Processo nº **9079627110000664.000011/2025-35** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor Estimado da Contratação para os **12 (Doze)** meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd (meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total				R\$ 36.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze)** meses, contados da sua celebração, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Modelo de Execução do Objeto:

3.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.3. Serão feitas as manutenções **preventivas** e **corretivas** dos aparelhos **por demanda**

3.1.4. O pagamento das manutenções será realizado quando for entregue a nota fiscal da referida

manutenção.

3.1.5. A empresa vencedora deverá, antes de realizar o serviço, entrar em contato com o setor solicitante.

3.1.6. Frisa-se a indispensabilidade da adoção dos mesmos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de adotar, em sua empresa, medidas que preservem o meio-ambiente tais como a racionalização na utilização de água, bem como na utilização de produtos defensivos para mudas, os quais preferencialmente devem ser isentos de composições agrotóxicas, tudo dentro dos parâmetros previstos e autorizados por lei para uso geral.

3.1.7. As estimativas relativas aos quantitativos a serem contratados levarão em consideração o número de ar condicionados a ser realizado a manutenção que atualmente é de **23 (vinte e três)** Ar Condicionados, conforme listagem dos equipamentos e capacidade.

Item	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
2	Peças	1	%	R\$ 110,00	R\$ 110,00
3	Elaboração do PMOC	1	Serviço	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda.	1	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Valor total estimado					R\$ 3.000,00
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. No edifício sede do **CRCTO** em Palmas - TO, localizado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).

3.3. Manutenção Preventiva do sistema de ar condicionado.

3.1. O item manutenção preventiva previsto na planilha do objeto deste termo de referência deverá compreender a seguinte rotina quando contratado:

a) Limpeza do filtro de poeira;

- b) Limpeza da mangueira de drenagem;
- c) Limpeza da bandeja de drenagem;
- d) Verificação do encaixe das aletas;
- e) Limpeza da serpentina;
- f) Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- g) Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- h) Ajuste dos parafusos do gabinete;
- i) Verificação dos capacitores;
- j) Ajuste da hélice e motor;
- k) Verificação sobre necessidade de substituição do fluido:
- l) Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- m) Verificação do travamento da tubulação;

3.4. **Manutenção Corretiva do sistema de Ar condicionado.**

3.4.1. A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte.

3.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do TRT da 14ª Região ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

3.4.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

3.4.5. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

3.4.6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, após efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato do CRCTO.

3.5. **Dos Prazos.**

3.5.1 A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou por ligação.

3.5.2 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

3.5.3 Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

3.5.3.1 Chamados **EMERGENCIAIS**: Quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até **24 (vinte e quatro)** horas após emissão da OS.

3.5.3.2. Chamados **PRIORITÁRIOS**: Contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até **48 (quarenta e oito)** horas após a emissão da OS.

3.5.3.3. Chamados **NORMAIS**: São aqueles que não afetem a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até **7 (sete)** dias

após emissão da OS.

3.6. Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a CONTRATADA poderá justificar por escrito ou por e-maila necessidade de extensão do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação para os **12 (Doze) meses** é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

5.1.2 Será pago mensalmente o valor de **3.000,00 (três mil reais)**.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA ou IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por **termo aditivo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Condições de Execução

10.2. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multas:**

- (a) *De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;*
- (b) *De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;*
- (c) *De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.*
- (d) *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRC - TO, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho:

II. Elemento de Despesa:

III. Plano Interno:

IV. Nota de Empenho: nº **181**

V. Projeto: **5008** – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

VI. Conta contábil: **6.3.1.3.02.01.029** - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas - TO, 17 de junho de 2025

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA

CNPJ. 31.745.716/0001-41

Proprietário: Clecio dos Santos Oliveira

CPF. 035.110.265-55

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 18/06/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0890678** e o código CRC **2BCEDC5C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 39/2025/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-
PLEN/CRCTO
PROCESSO Nº 9079627110000664.000011/2025-35

I. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, bem como a elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica do CRC/TO, para análise e parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas em Lei.

Ou seja, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos na legislação, quais sejam: dispensa e inexigibilidade de licitação.

O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 elenca os possíveis casos de contratação direta por meio dispensa de licitação. Tendo em vista o valor da contratação, entende-se que a presente contratação/aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do anexo ao Decreto nº 11.871/2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Anexo ao Decreto nº 11.871/2023:

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Ressalta-se a necessidade de observância do art. 75, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizada, portanto, a observância dos valores já gastos com despesas da mesma natureza no presente exercício financeiro.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar (0856531), o valor total da contratação estimada é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Portanto, atende ao estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Desta feita, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à documentação acostada ao processo, deve-se asseverar que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) encontra-se previsto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual dispõe:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Da análise do DFD (0770541), notou-se ausentes os itens IV, V e VI. Ademais, o DFD dispõe que a contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual vigente, mas o citado documento não encontra-se presente nos autos, razão pela qual sugere-se a sua anexação.

Consta nos autos Portaria nomeando a equipe de planejamento, bem como Portaria nomeando os Gestores e Fiscais de contrato.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18 (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Da análise do ETP (0856531), notou-se ausente o item II, razão pela qual sua ausência deve ser suprida ou justificada.

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos (0888626), o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os

processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido: Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos indicados no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, como segue:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária

Salvo melhor juízo, no Termo de Referência (0885025) encontram-se presentes as cláusulas exigidas pelo dispositivo legal, tendo sido observada a desnecessidade do item 17.2.2.4.

Imperioso destacar que deve haver previsão orçamentária de recurso orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração Pública. Logo, a existência de previsão orçamentária para exercício financeiro em que se realizará a despesa deve ser observada antes da assunção de qualquer obrigação financeira.

A Contabilidade e Financeiro atestaram a existência de recursos orçamentários e financeiros necessários às despesas decorrentes de contratação nos documentos (0889395).

A comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Em análise da documentação acostada ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que encontram-se atendidas tais exigências, vez que fora comprovada a regularidade da empresa por meio das Certidões.

A Lei nº 14.133/21 obriga a presença das seguintes cláusulas nos contratos administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Observa-se que a minuta do contrato encartado aos autos atende ao que determina a Lei nº 14.133/21, trazendo todas as cláusulas necessárias ao desenvolvimento da contratação.

Por fim, destaca-se o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Dessa forma, orienta-se que seja o presente contrato seja divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de restar ineficaz.

Por fim, diante do que consta dos autos estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, esta assessoria jurídica opina pela contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando as determinações previsto no art. 72 da referida lei, bem como pela legalidade da minuta de contrato acostada aos autos, tudo isso após **supridas as ressalvas** mencionadas na fundamentação deste parecer.

É o parecer, s. m. j.

Isabella Sousa Feitosa

Assessora Jurídica

OAB/TO nº 11.845



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Sousa Feitosa, Assessora Jurídica**, em 23/06/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896290** e o código CRC **5DAE6104**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

SEI nº 0896290

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
178	25.06.2025	ESTIMATIVA	SEI 2025-35	181	2025
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
10003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS E MÓVEIS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			0		
Favorecido					
Favorecido : 1175 - CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA		CNPJ / CPF : 31.745.716/0001-41			
Endereço : Q ARSE 81 ALAMEDA 3 S/N CASA 03		Bairro : PLANO DIRETOR SUL			
CEP : 77.023-02	Cidade : PALMAS	UF : TO			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
Empenho para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva mensal das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos entre um ambiente e outro na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.		999	14.000,00	14.000,00	
Valor por Extenso					
Quatorze Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
16.712,00	2.300,00	14.000,00		412,00	

PALMAS, 25 de Junho de 2025


DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTO

NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO

MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079627110000664.000011/2025-35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº16/2025, CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO TOCANTINS E
CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA** Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.745.716/0001-41, sediado(a) na QD. ARSE 81 Alameda 3 S/N casa 03, Palmas - TO, CEP 77.023-026 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Proprietário **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CNH nº 03914668402 DETRAN/TO, Inscrito no CPF 035.110.265-55, RG 1671316 SSP/TO, residente e domiciliado na a QD. ARSE 81 Alameda 3 S/N casa 03, Palmas - TO, CEP 77.023-026, Palmas - TO, celebra o presente contrato com o CRCTO, Processo nº **9079627110000664.000011/2025-35** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor Estimado da Contratação para os **12 (Doze)** meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd (meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total				R\$ 36.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze)** meses, contados da sua celebração, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Modelo de Execução do Objeto:

3.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.3. Serão feitas as manutenções **preventivas e corretivas** dos aparelhos **por demanda**

3.1.4. O pagamento das manutenções será realizado quando for entregue a nota fiscal da referida manutenção.

3.1.5. A empresa vencedora deverá, antes de realizar o serviço, entrar em contato com o setor solicitante.

3.1.6. Frisa-se a indispensabilidade da adoção dos mesmos critérios de sustentabilidade para a empresa a ser contratada, no sentido de adotar, em sua empresa, medidas que preservem o meio-ambiente tais como a racionalização na utilização de água, bem como na utilização de produtos defensivos para mudas, os quais preferencialmente devem ser isentos de composições agrotóxicas, tudo dentro dos parâmetros previstos e autorizados por lei para uso geral.

3.1.7. As estimativas relativas aos quantitativos a serem contratados levarão em consideração o número de ar condicionados a ser realizado a manutenção que atualmente e de **23 (vinte e três)** Ar Condicionados, conforme listagem dos equipamentos e capacidade.

Item	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Higienização e Limpeza.	23	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
2	Peças	1	%	R\$ 110,00	R\$ 110,00
3	Elaboração do PMOC	1	Serviço	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva, so demanda.	1	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Valor total estimado					R\$ 3.000,00
Tipo		Quantidade		Capacidade	
SPLIT P.T		01		60.00 BTUS	
		02		30.00 BTUS	
		08		36.00 BTUS	
SPLIT H.W		04		24.00 BTUS	
		01		9.00 BTUS	
		02		22.00 BTUS	
		05		12.00 BTUS	
Total de Equipamentos		23		12 - 60.00 BTUS	

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. No edifício sede do **CRCTO** em Palmas - TO, localizado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).

3.3. Manutenção Preventiva do sistema de ar condicionado.

3.3.1. O item manutenção preventiva previsto na planilha do objeto deste termo de referência deverá compreender a seguinte rotina quando contratado:

- a) Limpeza do filtro de poeira;
- b) Limpeza da mangueira de drenagem;
- c) Limpeza da bandeja de drenagem;
- d) Verificação do encaixe das aletas;
- e) Limpeza da serpentina;
- f) Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- g) Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- h) Ajuste dos parafusos do gabinete;
- i) Verificação dos capacitores;
- j) Ajuste da hélice e motor;
- k) Verificação sobre necessidade de substituição do fluido:
- l) Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- m) Verificação do travamento da tubulação;

3.4. **Manutenção Corretiva do sistema de Ar condicionado.**

3.4.1. A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte.

3.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do CRCTO ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

3.4.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

3.4.5. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

3.4.6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, após efetuar a troca, apresentar nota fiscal das peças ao Fiscal de Contrato do CRCTO.

3.5. **Dos Prazos.**

3.5.1 A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (**e-mail**) ou por **ligação**.

3.5.2 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

3.5.3 Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

3.5.3.1 Chamados **EMERGENCIAIS**: Quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até **24 (vinte e quatro)** horas após emissão da **O.S.**

3.5.3.2. Chamados **PRIORITÁRIOS**: Contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até

48 (quarenta e oito) horas após a emissão da OS.

3.5.3.3. Chamados **NORMAIS**: São aqueles que não afetem a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até **7 (sete)** dias após emissão da OS.

3.6. Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a CONTRATADA poderá justificar por escrito ou por e-mail a necessidade de extensão do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação para os **12 (Doze) meses** é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

5.1.2 Será pago mensalmente o valor de **3.000,00 (três mil reais)**.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA ou IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por **termo aditivo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Condições de Execução

10.2. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multas:**

- (a) *De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;*
- (b) *De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;*
- (c) *De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.*
- (d) *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRC - TO, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho:

II. Elemento de Despesa:

III. Plano Interno:

IV. Nota de Empenho: nº 181

V. Projeto: 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

VI. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.029 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas - TO, 30 de junho de 2025

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ. 31.745.716/0001-41
Proprietário: Clecio dos Santos Oliveira
CPF. 035.110.265-55

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 01/07/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0903337** e o código CRC **86FBED6D**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

Última atualização 01/08/2025

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade compradora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000015/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.750,76

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede Manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins.	12	R\$ 3.979,23

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 16/2025

Última atualização 01/08/2025

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade executora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079627110000664.000011/2025-35

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2025 **Data de assinatura:** 01/07/2025 **Vigência:** de 01/07/2025 a 01/07/2026

Id contrato PNCP: 38155081000171-2-000008/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [38155081000171-1-000015/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado (Split, H.W-Piso Teto), com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, instalação e desinstalação de aparelhos e serviços afins, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, em Palmas - TO. Elaboração e implementação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, visando atender a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.745.716/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
Contrato.pdf	01/08/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.